DECRETO Nº 3717 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre novas Medidas Preventivas e Flexibilização em caráter temporário referente ao Coronavírus – COVID – 19, no município de Campinápolis- MT, pelo período de 30/09/2021 a 19/10/2021, revoga-se o Decreto nº* 3691/*2021".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o do número de pessoas infectadas pelo COVID-19 em nosso Município e em todo o Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 897/2021, 874/2021 e demais em vigência;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos públicos disponibilizados para internação e dos leitos de UTIs, exclusivos para Covid-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo COVID-19, a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do COVID-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.316 de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.326 de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.304 de 09 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar reduzindo o quantitativo de pessoas contaminadas em nosso município;

DECRETA

Art. 1º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do município de Campinápolis devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao **grupo de risco**, conforme definição do Ministério da Saúde;

II- disponibilizar locais adequados para **lavagem** frequente das **mãos** com água e sabão e/ou disponibilização de **álcool** na concentração de 70%;

III - ampliar a **frequência** diária de **limpeza** e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, e outros;

IV - controlar o acesso de modo a garantir o **distanciamento mínimo de 1,5m** entre as pessoas;

V - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VI - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

VII - manter os **ambientes arejados** por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 2º - Fica regulamentado a abertura/ funcionamento dos estabelecimentos comerciais com as seguintes restrições:

I – Supermercados, distribuidoras de gás, açougues e frutarias, os quais são reconhecidos como **SERVIÇOS ESSENCIAIS**, poderão funcionar normalmente de **segunda a segunda das 05:00h às 20:00h**;

a) Todos os estabelecimentos descritos no inciso anterior, deverão permitir a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados para cada local, a fim que seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) metros quadrados entre as pessoas dentro do estabelecimento.

b) Fica limitada a entrada nos estabelecimentos descritos no inciso anterior a apenas 01 (um) membro por família por vez;

c) Recomenda-se que o proprietário ou responsável pelo estabelecimento mantenha uma pessoa para desempenhar a função de "Porteiro", a fim de evitar aglomerações dentro e fora do estabelecimento; bem como que monitore o cumprimento das normas de prevenção e combate do COVID – 19;

d) Fica determinado que os serviços de "**delivery**", quanto aos estabelecimentos de **serviços essenciais**, poderão ocorrer **nomalmente livre de horários estabelecidos**;

II – As Instituições bancárias e Casas Lotéricas poderão funcionar normalmente, devendo disponibilizar uma pessoa encarregada para realizar o monitoramento contínuo dos clientes junto aos caixas, bem como realizar as devidas marcações/sinalizações no chão dentro, e nas proximidades do estabelecimento a fim de manter o distanciamento entre as pessoas, respeitando ainda as normas e protocolos de higiene de combate e prevenção a **COVID-19**;

III – As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, funerárias, postos de combustíveis, indústrias, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, Internet, telefonia, coleta de lixo atividades de logísticas e distribuição de alimentos não ficam sujeitas às restrições de horário, podendo fixar o funcionamento livremente.

IV – **Padarias, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e similares** funcionarão **de segunda a segunda das 05:00h às 03:59h (madrugada),** com o cumprimento das medidas preventivas de combate ao COVID-19, conforme descritos no caput e seus incisos, devendo ainda respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, afastamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre cada cadeira; e em sendo pessoas do mesmo convívio familiar não se faz necessário a realização do referido distanciamento;

V - Fica determinado que os serviços de **"delivery"**, quanto aos estabelecimentos comerciais elencados no incico anterior, poderão ocorrer livremente de segunda à segunda sem restrinção de horários.

VI - Os demais estabelecimentos comerciais, reconhecidos como categorias de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, poderão funcionar normalmente de portas **ABERTAS**, podendo adentrar ao local de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados para o local, a fim que seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) metros quadrados entre as pessoas dentro do estabelecimento;

a) Fica determinado que os serviços de **"delivery"**, quanto aos estabelecimentos comerciais elencados no incico anterior, poderão ocorrer livremente de segunda a segunda sem restrinção de horários.

VII -Os dentistas, advogados, salões de beleza, clínicas de estéticas e congêneres poderão trabalhar **normalmente** sem restrinção de horários;

VIII - As oficinas mecânicas poderão manter o funcionamento **normal** sem restrinção de horários.

IX - As academias de ginastica e congêneres poderão funcionar de segunda a sexta– feira das 05:00h às 00:00h, de portas **ABERTAS** podendo atender apenas 15 (Quinze) pessoas por vez.

Art. 3º. Ficam **AUTORIZADAS** as realizações de pequenas atividades/eventos, reunião, seja público ou privado, de qualquer natureza, no âmbito urbano ou rural, no território municipal de Campinápolis, com capacidade máxima de **50% DE PESSOAS DO LOCAL**, e sendo apresentando **CARTÃO DE VACINA** da **COVID-19**, devendo ser respeitados as seguintes orientações do Art. 1º.

I - Fica autorizada a realização de cultos religiosos semanalmente na área Urbana e Rural, com a capacidade máxima de 50% (Cinquenta por cento) do local, em todo o território do município, devendo ser respeitados as seguintes orientações do Art. 1º, bem como a participação de idosos acima de 60 anos.

II – Ficam autorizadas as atividades junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer respeitando os seguintes critérios:

a) - Estar imunizado (vacinado) contra Covid-19;

b) - Imunização deverá ser comprovada junto a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, por meio da apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e **assinado** por **Orgão de Saúde**.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ficará responsável pela lista dos vacinados e destinará aos guardas que ficaram nos locais esportivos.

Art. 5º. – Eventos esportivos e amistosos, seguirão respeitando as seguintes orientações do Art. 3º.

Art. 6º. Ficam liberados os **trabalhos junto à Administração Pública**, **Poder Executivo Municipal**, **com a realização de atendimentos presenciais ao público,** os quais ocorrerão da seguinte forma:

I – O atendimento na Prefeitura Municipal seguirá normalmente de portas abertas das **12:00hrs** às **18:00hrs**, devendo ser respeitados as orientações do Art. 1º.

II - O setor de TRIBUTOS atenderá normalmente ou por e-mail ou whatsapp: (66) 34371992, (66) 981327266, (66) 981115490, e-mail:tributoscampinapolis@hotmail.com.

III - Os protocolos de documentos seguem por e-mail: pmprotocolocampinapolis@gmail.com; e ou presencialmente;

IV- O atendimento do **setor de licitação**, voltará suas atividades normais e ou com atendimento ao público por meio do telefone (66) 34371992 ou pelo e-mail: licitapm2013@hotmail.com;

V- Ficam **autorizadas** ainda, quanto ao atendimento, as atividades inerentes às **Perícias Médica**, as quais serão realizadas junto à PREVICAMP, com prévio agendamento;

Art. 7º. - Os órgãos e departamentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situados fora do Paço Municipal, realizarão suas atividades da seguinte forma:

I - O Departamento de Divisão de Identificação, Alistamento Militar e Carteira de Trabalho – **DDIACT e PROCON**, realizarão trabalhos internos, com o atendimento ao público normalmente;

II- A **Agência Municipal de Trânsito** manterá o atendimento ao público no período das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta;

III - A Agência Fazendária – **Posto SEFAZ -** manterá o atendimento ao público, conforme funcionamento do INDEIA, podendo realizar atendimentos normalmente;

IV - O **DAE (**Departamento de Água e Esgoto) manterá o atendimento ao público das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta;

Art. 8º. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE** manterá os atendimentos e trabalhos ao público;

Art. 9º. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** estará atendendo no período da manhã nos horários 07:00h às 11:00h e no período da tarde das 13:00h às 17:00h, presencialmente ou através dos telefones (66) 98154-6353 "BOLSA FAMÍLIA" e (66) 98144-3202.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar manterá os atendimentos ao público;

Art. 10º. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** realizará os atendimentos normalmente ou por meio do telefone (66) 3437-1680.

Parágrafo único - Fica autorizado o gozo de férias dos servidores vinculados à Secretária Municipal de Saúde; ficando ainda suspensas a concessão de licenças prêmios dos mesmos;

Art. 11º. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** realizará os Atendimentos por meio do telefone (66) 3437-1562, e ao Público de forma presencial.

I - Fica mantido o retorno das aulas presenciais nas **ESCOLAS INDÍGENAS**, de acordo com o calendário escolar; e contratações dos Profissionais da Educação, de forma gradativa e proporcional, conforme a obtenção das metas e índices de vacinações das aldeias, recomendadas e informadas pelo DSEI/SESAI/MS - Xavante e MPF – Ministério Público Federal.

II - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA realizará os atendimentos por meio do telefone (66) 3437-1562, bem como além dos trabalhos internos

III - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais junto à rede municipal de ensino, com o cumprimento das regras de prevenção e combate ao novo coronavírus – COVID-19;

IV - Fica autorizado o retorno do Programa de Esporte Educacional - Projeto Segundo Tempo, com o cumprimento das regras de prevenção e combate ao novo coronavírus – COVID-19;

V - Fica autorizado o retorno dos plantões pedagógicos;

VI – Atendimento ao Psicólogo realizar-se-á somente por agendamento por meio do telefone (66) 3437- 1756.

Art. 12º. – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS, valtará com o atendimento ao público normalmente.

Art. 13º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo dos seguintes órgãos:

I – Vigilância Sanitária Municipal, sob o telefone (66) 98144-6368;

II– Polícia Militar – PM/MT, sob o telefone (66) 98137-1402;

III – PROCON Municipal;

IV – e outros órgãos ou servidores municipais investidos no poder fiscalizatório, sob o telefone (66) 98128-4048 e (66) 98134-3459;

V – Os servidores municipais investidos no poder fiscalizatório deverá elaborar um relatório a ser entregue ao final do expediente.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações em Zona Rural ou Urbana, em bares e restaurantes que esteja excedida a capacidade de 50% do local.

§ 2º O descumprimento das medidas por ***pessoas físicas*** ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de **multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e sanções** cabíveis. *(conforme art. 6° Lei estadual n° 11316/2021).*

§ 3°. O descumprimento das medidas restritivas por **servidores municipais**, ensejará em sanções administrativas, conforme **Art. 118 da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993**, no qual **DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.**

§ 4°. No caso de reincidência das infrações descritas no parágrafo 2° e 3° deste artigo, **aplica-se em triplo o valor da multa prevista para a pessoa física e jurídica**.

(conforme art. 7º da lei nº 11326/2021).

§ 5º. As fiscalizações ocorrerão diariamente;

§ 6º. O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas jurídicas** ensejará aplicação de **multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais),** conforme art. 7° Lei estadual n° 11316/2021, ensejando a interdição temporária e outras sanções cabíveis (art. 268 do Código Penal ou crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), a serem aplicadas pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais municipais, podendo ainda ser lhes aplicadas as seguintes penalidades administrativas:

I. Fechamento do estabelecimento por 48 h (quarenta e oito horas), em caso de violação primária de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto;

II. Fechamento do estabelecimento por 10 (dez) dias, em caso de violação reincidente de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto;

III. Fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência das violações de quaisquer dispositivos do presente Decreto por mais de duas (02) vezes;

Art. 14º. Fica proibida a venda de quaisquer objetos ou alimentos por meio de **ambulantes** provenientes de outros municípios, pelo período de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Os ambulantes que insistirem nas vendas serão autuados e terão as mercadorias apreendidas.

Art. 15º. Fica proibida a realização de VELÓRIOS e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19.

§ 1º. Recomenda-se que os velórios, decorrentes de outras causas que não seja do COVID-19, deverão preferencialmente ser realizados na **CASA MORTUÁRIA**, com permanência até 50% (cinquenta por cento) do local, com duração de no máximo 12 (doze) horas.

§ 2º. O(A) responsável pela **CASA MORTUÁRIA** ou local equivalente, onde esteja ocorrendo o velório, deverá informar aos visitantes quanto a obrigatoriedade da utilização das máscaras faciais, e respeito os protocolos de saúde e normas sanitárias de prevenção e combate a COVID-19.

Art. 16°. Este Decreto vigorará de **30/09/2021 a 19/10/2021,** podendo ser prorrogado.

Art. 17°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº **3691/2021** e suas alterações.

Art. 18°. Faz parte integrante deste Decreto o Anexo I, contendo o Boletim Diário de Situação do Coronavírus – COVID-19 em Campinápolis – MT do dia **30/09/2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, **30 de setembro de 2021**.

JOSÉ BUENO VILELA
Prefeito Municipal

ANEXO I

BOLETIM DIÁRIO DE SITUAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19 EM CAMPINÁPOLIS – MT DO DIA 30/09/2021.

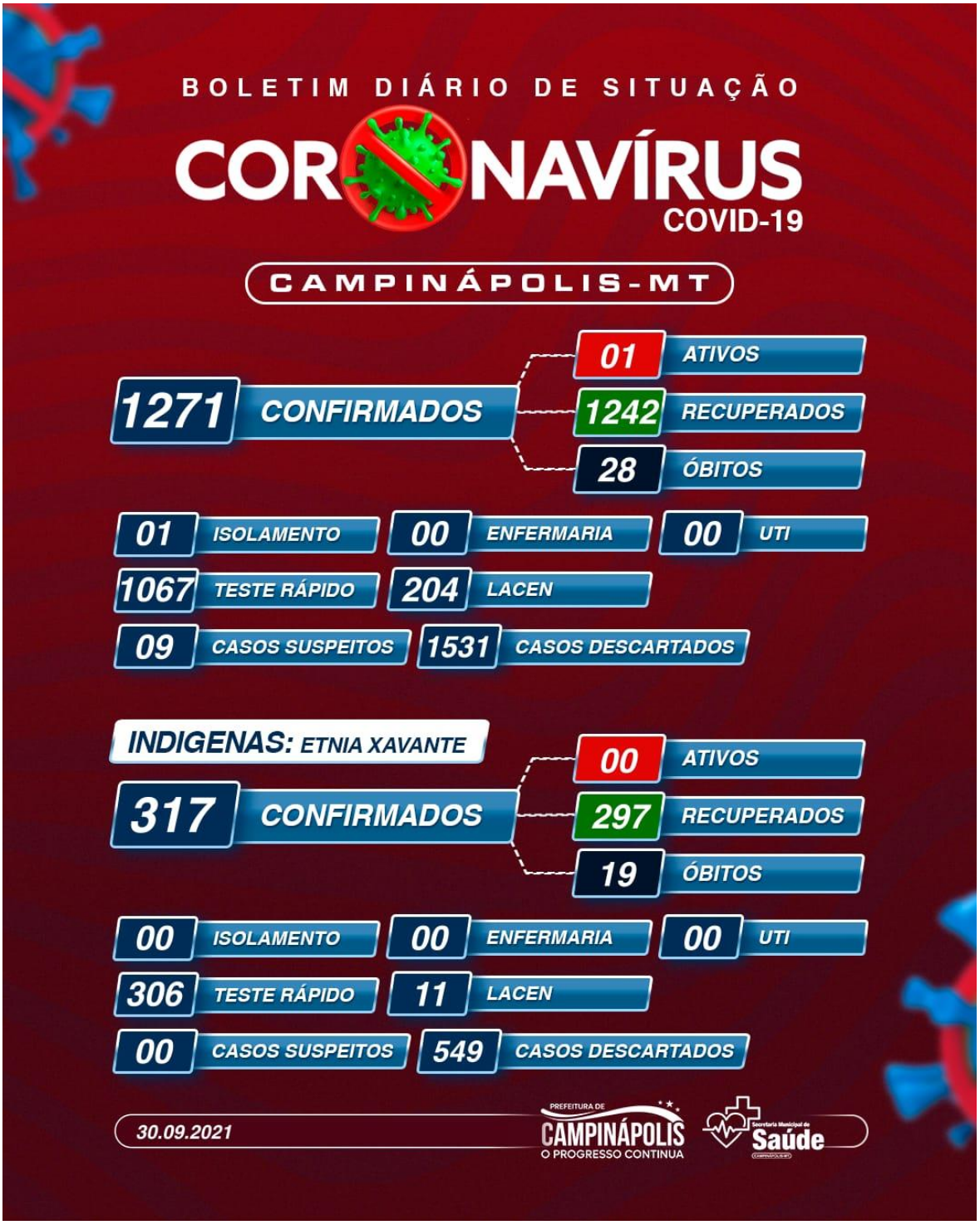

[dexa_diary] E-mail de Redefiniçã | Administração de Publicações | J | (53) WhatsApp

diariomunicipal.org/admin/publicacao/901776/atualizar/

Diário Oficial
By DexaTec

- NOVA PUBLICAÇÃO
- PUBLICAÇÕES
  - AGUARDANDO
  - RASCUNHOS
  - PUBLICADAS
- USUÁRIOS
  - ADICIONAR USUÁRIO

Prefeitura Municipal de Campinápolis (Gabinete do Prefeito) @gabinetepm

Publicações / DECRETO Nº 3717 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Publicação alterada com sucesso! Confira a prévia em Revisões / Histórico / Preview

DECRETO Nº 3717 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

B I Enviar Arquivo PDF

"Dispõe sobre novas Medidas Preventivas e Flexibilização em caráter temporário referente ao Coronavírus – COVID – 19, no município de Campinápolis- MT, pelo período de 30/09/2021 a 19/10/2021, revoga-se o Decreto nº 3691/2021".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o do número de pessoas infectadas pelo COVID-19 em nosso Município e em todo o Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 897/2021, 874/2021 e demais em vigência;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos públicos disponibilizados para internação e dos leitos de UTIs, exclusivos para Covid-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo COVID-19, a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do COVID-19

ATUALIZAR PUBLICAÇÃO

COVID-19

☐ COVID-19

Mais Informações

Tipo de Publicação

Atos Normativos

Status

Pronta para publicação

Dia(s) da publicação

Data	Apagar

Digite aqui para pesquisar 32°C Nevoeiro 18:44 30/09/2021